



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº CD 80/73

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o interesse que apresenta para a Universidade Federal de Mato Grosso, o estudo e a pesquisa da vasta herança ibérica dirigidos para a compreensão da nossa própria cultura, da dos países hispano-americanos vizinhos de Mato Grosso, e mais amplamente do Brasil e do Continente Sul Americano,

CONSIDERANDO as grandes vantagens para a Universidade de estabelecer sólidas ligações culturais com Portugal e Espanha, voltadas principalmente para o intercâmbio com as suas Universidades e demais instituições congêneres,

CONSIDERANDO a utilidade que a Península Ibérica apresenta como ponto de comunicação, não só com a Europa, mas também com outras culturas com as quais se encontram na sua expansão pelo mundo,

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº VRAc-737/73 - 19.11.73,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica instituída, na Universidade Federal de Mato Grosso, a Comissão de Estudos Ibéricos, subordinada à Reitoria, através da Vice Reitoria para Assuntos Acadêmicos, com o objetivo de :

- a) promover o estudo e a pesquisa da vasta herança Ibérica na formação histórico cultural do nosso país,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

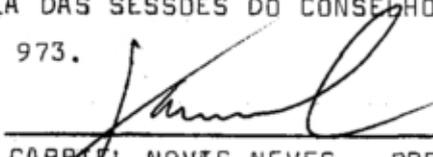
especialmente do Estado de Mato Grosso, como também dos países hispano-americanos que lhe são vizinhos e sobretudo do continente sul americano:

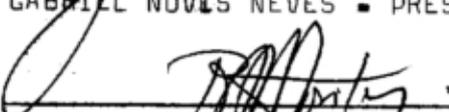
- b) estabelecer um intercâmbio cultural com Portugal e Espanha e com a América Latina, a começar pela América do Sul, visando à consecução de bolsas de Estudos, programas de aperfeiçoamento e especialização; bem como os de pós-graduação, permuta temporária de docentes, obtenção de instrumentos e documentação.

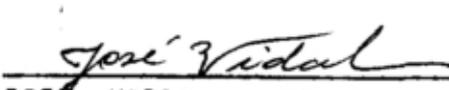
Art. 2º - A Comissão de Estudos Ibéricos será composta por três professores ou pesquisadores, designados pelo Reitor, mediante Portaria.

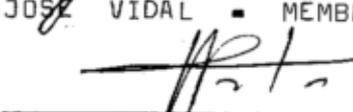
Art. 3º - As atividades da Comissão de estudos Ibéricos (CEI) deverão ser disciplinadas em Manual de Atribuições, a ser elaborado pelos seus membros e submetido à apreciação do Conselho Diretor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 24 de dezembro de 1973.

  
GABRIEL NOVES NEVES - PRESIDENTE

  
BENEDITO PEDRO DURILEO - VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ VIDAL - MEMBRO

  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

BENTO MACHADO LÔBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO